



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 1710/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 9560/2021

RELATOR: GILDA BEATRIZ

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que regulamente a Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica.

Parecer à Indicação Legislativa, de autoria do Ilmo. Vereador Yuri Moura, a fim de que se regulamente a Lei Federal nº 13.935/19, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

I – DOS FUNDAMENTOS

A matéria da presente indicação legislativa possui mesma natureza das Indicações Legislativas nº 0056/2021, apresentada nos autos do Processo nº 0149/2021 em 04 de janeiro, e nº 0091/2021, apresentada nos autos do Processo nº 0552/2021 em 08 de janeiro.

Quanto a indicação de apresentação de projeto de lei que traga obrigatoriedade da presença de psicólogo, é matéria idêntica da Indicação Legislativa nº 91/2021 onde já houve aprovação, encaminhamento ao executivo e arquivamento, objeto cumprido sem que haja a necessidade de nova votação sobre o assunto, nos termos do Art. 100, VI do Regimento Interno.

Nestes mesmos termos, a Indicação Legislativa nº 0056/2021, cujo objeto é indicar ao executivo que apresente a Câmara projeto de lei que disponha sobre obrigatoriedade da presença de assistentes sociais nas unidades escolares, relatada na CCJR pelo próprio Sr. Vereador Yuri Moura, já possui parecer foi favorável e encontra-se em vias de ser votada em plenário.

Na esteira do apresentado, sob a ótica do Art. 73, §8º, V do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente proposição deve ser anexada à Indicação Legislativa nº 0056/2021, culminando, na esteira do exposto no Art. 100, III e IV do Regimento, em seu futuro arquivamento ao fim da votação.

II – DA CONCLUSÃO

Assim, nos termos do art. 73, §8º, V c/c Art. 100, III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, bem como, com relação a indicação de lei que verse sob psicólogos nas unidades de educação, por força do Art. 100, VI, a signatária do presente parecer manifesta-se **DESFAVORAVELMENTE** a presente proposição.

Sala das Comissões em 15 de Dezembro de 2021

GIL MAGNO
Presidente

OCTAVIO S. C. DE PAULA

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

Gilda Beatriz

GILDA BEATRIZ
Vogal

Mauro Peralta

DR. MAURO PERALTA
Vogal